

RESOLUÇÃO DPG Nº 319, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Altera, em partes, a Resolução DPG nº 117/2020 - Institui a Comissão para aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas no artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 021/2022 e a Resolução DPG nº 318/2023;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 20.557.352-6,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar o art 4º e alterar o artigo 5º, ambos da Resolução DPG nº 117, de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 5º. Designa para compor a Comissão os seguintes membros e servidores:

I - Bruno Muller Silva (2º SubDefensor Público-Geral)

II - Ana Caroline Texeira (Coordenadora de Planejamento);

III - Matheus Cavalcanti Munhoz (Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais);

IV - João Victor Rozatti Longhi (Encarregado de dados);

V - Sarah Gomes Sakamoto (Agente Profissional - Departamento de Informática);

VI - Adelson Pereira de Cristo (Agente Profissional - Departamento de Recursos Humanos).

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo 2º SubDefensor Público-Geral, que terá voto de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao319AlteraaRes.117_2020ComissaoLGPD.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 19/10/2023 17:08.

Inserido ao protocolo **20.557.352-6** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 19/10/2023 16:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
80951937a6b89daca7634ed43f1cb9be.